

**RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE**

aos Prefeitos dos Municípios da Comarca de União da Vitória, Srs. Bachir Abbas (Município de União da Vitória), Rodrigo Rossoni (Município de Bituruna), Antonio Luiz Szaykowski (Município de Cruz Machado), Joel Ricardo Martins Ferreira (Município de General Carneiro), Sebastião Algacir Dalprá (Município de Paula Freitas), e Marisa de Fátima Ilku de Souza (Município de Porto Vitória), bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos cargos, que, no uso de suas atribuições legais, promovam as seguintes medidas em relação ao planejamento, contratação e realização de shows, festas e eventos públicos:

**1) Quanto ao planejamento e saúde financeira do Município:**

- 1.1) A realização de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica;
- 1.2) A promoção de **planejamento** acerca da programação de shows, festas e eventos que ocorram **anualmente, motivando a sua realização à luz do interesse público**, com elaboração de calendário/cronograma ao longo do ano, e previsão de valores que serão dispendidos para a realização dos eventos;
- 1.3) A **publicação** do calendário/cronograma em seu site no mês de janeiro de cada ano, possibilitando o acompanhamento e controle social;
- 1.4) Observe, quando do planejamento e da execução do cronograma/calendário de shows, festas e eventos, a **existência de informação quanto a ocorrência de queda na arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado**, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que impliquem necessidade de **revisão** dos gastos;
- 1.5) Certifique-se, quando do planejamento e início da execução do cronograma/calendário de shows, festas e eventos, a **aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação**, garantindo a legitimidade da

despesa pública, principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação, demonstrando a conformidade da contratação de artistas com a CF/88 (notadamente, artigos 212 e art. 216, §6º) e com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);

1.6) Observe a inexistência de estado de emergência, calamidade pública ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município, limitando a realização de gastos com shows, festas e eventos;

1.7) A **publicação** de todos certames licitatórios e dos contratos celebrados a partir deles em seu Portal da Transparência, garantindo o amplo e irrestrito controle social.

2) **Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas:**

2.1) A demonstração da **adequação legal** da contratação do artista por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2.2) A instrução do **procedimento formal** de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

2.3) A **razão** da escolha do profissional do setor artístico;

2.4) A **comprovação da consagração artística**;

2.5) A celebração de contrato **com o próprio contratado**, ou por meio de **empresário exclusivo**;

2.6) **Justificativa de preço**, que deverá ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano, considerando período do ano e região, em decorrência da impossibilidade de disputa, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo;

2.7) A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, *caput* e inciso II da Lei nº 14.133/2021;

2.8) O contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação deverá **identificar os custos** do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, nos termos do

art. 94, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**3) Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública:**

A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento ao calendário/cronograma, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade de licitação “Concurso”, estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e a razão da escolha.

**4) Quanto aos contratos de infraestrutura:**

**4.1)** A realização de procedimento licitatório para contratação de infraestrutura voltada à realização dos eventos;

**4.2)** Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar no processo administrativo que leve ao ajuste (contratação de concessão e uso ou termo de permissão/autorização de uso), a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública.

**5) Quanto aos prazos do cumprimento:**

**5.1)** À exceção do planejamento anual do calendário/cronograma de eventos, todos os itens desta Recomendação Administrativa devem ser observados imediatamente.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação por escrito quanto ao acatamento de seu inteiro teor, e de 30 (trinta) dias para comprovação documental das medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, devendo ser promovida, ainda, sua

4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória

imediatamente inserção no Portal da Transparência, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação exposta.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União da Vitória, datado e assinado digitalmente.

**ANDRE LUIS** Assinado de forma digital  
**BORTOLINI** por ANDRE LUIS BORTOLINI  
Dados: 2024.08.13 15:03:54  
-03'00'

André Luís Bortolini  
Promotor de Justiça